



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº96/2022**

Institui o Sistema de Governança e Gestão da  
Justiça Federal na Paraíba.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, regulamentada pela Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e a designação contida no Ato Presidência TRF5 nº 64, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 27 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CJF nº 447, de 07 de junho de 2017, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRF5-PRESIDÊNCIA nº 71/2022, que institui o Prêmio de Governança e Gestão da Justiça Federal da 5ª Região e estabelece os critérios e regime de pontuação e reconhecimento dos órgãos que integram a JF5;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, emitido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Brasília, 2014, 2ª Versão; e o Guia de Governança e Gestão do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, emitido pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), Brasília, 2020; e,

CONSIDERANDO a relevância do aprimoramento da Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## **Objetivo**

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba (SGG-SJPB).

## **Definições**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Alta Administração – Direção do Foro, designado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para responder pela Governança e realizar as atribuições e competências legais de autoridade administrativa máxima da Justiça Federal na Paraíba;

II - Governança – É o sistema de estruturas, atores, políticas, planos, mecanismos e instrumentos adotados pela Alta Administração para direcionar, monitorar e avaliar a Gestão da Justiça Federal na Paraíba, com intuito de alcançar os seus objetivos e finalidades institucionais estratégicos; e,

III - Gestão – É o sistema de estruturas, atores, planos, processos e procedimentos voltados à eficácia e efetividade do planejamento, execução e controle das ações estratégicas direcionadas pela Governança, como também para garantia da conformidade, prestação de contas e responsabilidade.

## **Objetivos do Sistema de Governança e Gestão**

Art. 3º São objetivos do Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba:

I – garantir a efetiva participação de magistrados, servidores e atores externos no processo de formulação e acompanhamento da estratégia institucional;

II – formar e desenvolver líderes dentre os atores internos da Justiça Federal na Paraíba para o efetivo exercício das competências técnicas e comportamentais apoiadoras de uma cultura de governança e gestão institucional;

III - avaliar o ambiente e os cenários atuais e futuros, visando antecipar as demandas que impactem no desempenho e resultados institucionais correntes, de médio e longo prazo;

IV - direcionar e orientar a concepção, preparação, planejamento, articulação e coordenação de políticas, planos, programas e projetos estratégicos, alinhando as funções da Instituição às necessidades dos usuários dos serviços públicos prestados aos jurisdicionados e assegurando o alcance dos objetivos estratégicos e metas estabelecidos;

V - monitorar os resultados, desempenhos e cumprimentos das políticas, planos e instrumentos de governança e gestão, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas;

VI – garantir a adoção e aplicação das melhores práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e controles;

VII – promover valores que favoreçam a uma gestão ética e de integridade, orientados à excelência dos serviços prestados pela Justiça Federal à sociedade paraibana;

VIII – garantir a transparência institucional e o acesso às informações de interesse da sociedade;

IX – promover e preservar a imagem da Instituição junto à sociedade, alinhada com seus valores e objetivos estratégicos institucionais; e,

X - prover estabilidade institucional em situações de crise, a partir do uso efetivo da comunicação e de estratégias de gestão de riscos e crises.

## **Princípios do Sistema de Governança e Gestão**

Art. 4º São princípios orientadores do Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba:

- I - capacidade de resposta;
- II – integridade e ética;
- III - confiabilidade;
- IV - melhoria regulatória interna;
- V - prestação de contas e responsabilidade; e
- VI – transparência e proteção de dados pessoais.

### **Funções da Governança**

Art. 5º São funções da Governança da Justiça Federal na Paraíba:

- I – definir, direcionar e monitorar os objetivos estratégicos da Instituição;
- II – envolver as partes internas e externas interessadas;
- III - gerenciar riscos estratégicos;
- IV - gerenciar conflitos e crises;
- V – orientar e supervisionar a Gestão;
- VI – promover a avaliação e auditoria do sistema de gestão de riscos e controle; e,
- VII - promover a prestação de contas, responsabilidade e transparência.

### **Funções da Gestão**

Art. 6º São funções da Gestão da Justiça Federal na Paraíba:

- I – elaborar planos táticos e operacionais para realização do direcionamento estratégico da Governança;
- II - executar planos, programas, projetos e ações;
- III - revisar e reportar o progresso de planos, programas, projetos e ações;
- IV - garantir a conformidade e gerir riscos e controle de gestão;
- V - garantir a eficácia e efetividade administrativa;
- VI - manter a comunicação com as partes interessadas;
- VII - avaliar desempenho e reportar; e,
- VIII – prestar contas e responder à Governança.

### **Mecanismos da Governança**

Art. 7º São mecanismos para o exercício da Governança:

I - Liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos órgãos do Sistema de Governança e Gestão, bem como nos principais cargos e funções da Instituição, para assegurar a existência de um ambiente ético, íntegro, responsável, comprometido e transparente propício ao exercício da boa governança e gestão institucional;

II - Estratégia, que compreende o estabelecimento de diretrizes, objetivos, políticas e planos, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, a partir da realidade da Instituição, para garantir a prestação jurisdicional que alcance os resultados pretendidos e almejados pela sociedade; e

III - Controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da Instituição, com preservação da legalidade e da

economicidade no dispêndio de recursos públicos.

## CAPÍTULO II

### INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

#### **Políticas de governança e gestão**

Art. 8º O Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba deverá ser integrado pelas seguintes políticas, entre outras:

I – política de gestão de pessoas, com foco na formação de líderes, gestão por competência, gestão do conhecimento e gestão da qualidade de vida no trabalho;

II – política de gestão da estratégia, inovação e inteligência;

III – política de gestão de tecnologia da informação e comunicação;

IV – política de gestão da integridade, riscos e controles;

V – política de transparência, participação e acessibilidade;

VI – políticas de comunicação institucional e de proteção de dados pessoais;

VII – política de segurança institucional; e,

VIII – política de gestão de processos de trabalho.

Parágrafo único. As políticas previstas no presente artigo podem ser locais, regionais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e/ou nacionais, observados os normativos específicos.

#### **Planos de governança e gestão**

Art. 9º O Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba deverá ser integrado pelos seguintes planos, entre outros:

I – Plano Estratégico da Justiça Federal na Paraíba, alinhado com os planejamentos estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região (TRF5) e do Conselho de Justiça Federal (CJF);

II - Plano Anual de Contratações (PAC);

III – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

IV – Plano de Obras (PO);

V – Plano de Capacitação e Desenvolvimento Profissional (PCDP);

VI – Plano de Logística Sustentável (PLS);

VII – Plano de Auditorias Internas (PAAI);

VIII – Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR);

IX – Plano de Gestão de Pessoas e Integridade (PGPI); e,

X - Plano de Segurança Institucional (PSI).

§ 1º Os planos previstos no presente artigo podem ser locais, regionais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região e/ou nacionais, observados os normativos específicos.

§ 2º Para fins de implantação dos instrumentos da governança e gestão da Instituição, poderão ser propostos e implementados programas, projetos, planos operacionais, normativos internos, mapeamentos, entre outras ações e mecanismos afins e pertinentes.

## CAPÍTULO III

### SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

## **Estrutura da Governança**

Art. 10. São órgãos coletivos internos que integram o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba:

- I – Alta Administração;
- II – Comitê de Gestão Estratégica e de Crise;
- III - Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- IV - Comitê de Gestão de Pessoas e Integridade;
- V – Comitê de Segurança Institucional; e,
- VI – Comitê de Gestão da Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. São estruturas auxiliares e temáticas do Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba:

- I - Centro de Inteligência;
- II - Escritório de Inovação;
- III – Esmafe – Núcleo Seccional;
- IV - Grupo de Especial de Segurança;
- V - Comissão de Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação;
- VI – Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental;
- VII – Comissão de Gestão da Memória; e,
- VIII - Auditoria Interna.

Art. 11. As instâncias externas de governança relacionadas à Justiça Federal na Paraíba são responsáveis pela fiscalização, controle e regulação, sendo autônomas e independentes, compreendendo o Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, além do controle social organizado pela sociedade civil.

## **Estrutura da Gestão**

Art. 12. A Gestão da Justiça Federal na Paraíba será integrada pela seguinte estrutura:

- I – Direção da Secretaria Administrativa (DSA);
- II – Direções Administrativas das Subseções Judiciárias; e,
- III - Direções de Núcleos.

Parágrafo único. São estruturas auxiliares e funções estratégicas de planejamento, execução, acompanhamento e assessoramento à Gestão da Justiça Federal na Paraíba:

- I – Seção de Planejamento e Integração Regional (SEPLAN);
- II – Seção de Assessoria Jurídica (SAJ);
- III – Contadoria Administrativa;
- IV – Comissão permanente de contratação e agentes de contratação;
- V – Comissão de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas;
- VI – Comissão de conformidade de gestão; e,
- VII – Comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

## **Seção I**

## ALTA ADMINISTRAÇÃO

### **Atribuições e competências**

Art. 13. A Alta Administração será exercida pela Direção do Foro a quem compete realizar as funções da governança, com apoio e assessoramento dos órgãos coletivos e estruturas auxiliares do Sistema de Governança e Gestão indicados nos artigos 10 a 12 desta Portaria, bem como:

I - analisar, aprovar e instituir os instrumentos de governança e gestão, bem como os programas, projetos, planos operacionais e outras ações e mecanismos afins e pertinentes propostos pela Gestão objetivando atribuir eficácia e efetividade ao Sistema de Governança e Gestão da Instituição.

II - exercer as atribuições e competências legais de autoridade administrativa máxima da Instituição, como também a sua representação externa.

Art. 14. No âmbito de cada Subseção Judiciária, a administração local será exercida pelos juízes federais diretores das subseções judiciárias, assessorados pelas respectivas direções administrativas, observado o direcionamento e as estratégias definidas pelo Sistema de Governança e Gestão da Instituição.

## **Seção II**

### COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE CRISE

#### **Composição do Comitê**

Art. 15. O Comitê de Gestão da Estratégia e de Crise será composto por:

I - Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá;

II – Juiz Federal Vice Diretor do Foro, que o presidirá nas ausências do Diretor do Foro;

III - Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias;

IV – Juízes Federais Presidentes dos demais Comitês do Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal na Paraíba.

§ 1º Em caso da ocorrência de evento de risco estratégico e de crise institucional, a composição do presente Comitê ficará ampliada automaticamente com a participação do Diretor da Secretaria Administrativa, Supervisor da Seção de Comunicação Social, Diretor do(s) Núcleo(s) da área técnica relativa ao evento e técnico(s) especializado(s) na(s) área(s), lotado(s) no(s) respectivo(s) Núcleo(s).

§ 2º Os trabalhos do Comitê de Gestão da Estratégia e de Crise serão secretariados pela Chefia de Gabinete da Direção do Foro.

#### **Atribuições do Comitê**

Art. 16. São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica e de Crise:

I – analisar e aprovar as iniciativas estratégicas da Instituição;

II – analisar e aprovar os instrumentos de governanças e gestão da Justiça Federal na Paraíba indicados no Capítulo II desta Portaria, como também suas alterações posteriores;

III – apoiar, orientar e assessorar a Alta Administração no gerenciamento dos riscos estratégicos;

IV – apoiar, orientar e assessorar a Alta Administração em relação a ações de transparência, participação e acessibilidade;

V – apoiar, orientar e assessorar a Alta Administração em relação a ações de comunicação e de segurança institucionais;

VI - apoiar, orientar e assessorar a Alta Administração em relação à prestação de contas e responsabilidade da Gestão;

VII – apoiar, orientar e assessorar a Alta Administração em situação de crise ou risco estratégico;

VIII – analisar e aprovar a indicação do servidor dirigente da Auditoria Interna para mandato bienal, conforme fixado na Resolução CJF nº 676/2020; e,

IX - desenvolver outras atividades e atribuições afins à gestão estratégica e de crise.

### **Seção III**

#### **COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

##### **Composição do Comitê**

Art. 17. O Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos terá a seguinte composição:

I – Juiz Federal Vice Diretor do Foro, que o presidirá;

II – um Juiz Federal, que o presidirá nas ausências do Vice Diretor do Foro;

III – Diretor da Secretaria Administrativa;

IV – um Diretor de Vara;

V – Diretores de Núcleo; e,

VI – Supervisor da Seção de Planejamento e Integração Regional.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão secretariados pelo Supervisor da Seção de Planejamento e Integração Regional.

##### **Atribuições do Comitê**

Art. 18. São atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e Controles Internos:

I – propor os instrumentos de governança e gestão da área de gerenciamento de riscos e controles internos;

II - analisar, aprovar e acompanhar as metodologias e mecanismos da gestão de riscos e controles;

III – fomentar a cultura da gestão de riscos e controles no âmbito da Justiça Federal na Paraíba;

IV – promover o mapeamento dos riscos estatégicos e setoriais, propondo a aprovação de Plano de Gerenciamento de Riscos;

V – monitorar os riscos estratégicos e setoriais sensíveis identificados e tratados, assessorando e orientando a Alta Administração em relação a controles e ações pertinentes ao tratamento de riscos, e notificando os atores impactados quando o cenário comprometer os resultados estabelecidos pelas instâncias estratégicas;

VI - solicitar auditorias internas ou externas na gestão de riscos e controles da Instituição;

VII – comunicar os resultados alcançados decorrentes do processo de gestão de riscos e controles;

VIII – propor a edição de normativos internos da área de gestão de riscos e controles;

IX – propor ações periódicas de capacitação e desenvolvimento profissional na área de gestão de riscos e controles;

X - propor mecanismos e acompanhar a avaliação periódica de maturidade dos órgãos de

governança e gestão com relação à gestão de riscos e controles; e,

XI - desenvolver outras atividades e atribuições afins necessárias ao gerenciamento de riscos e controles na Instituição.

#### **Seção IV**

##### **COMITÊ GESTÃO DE PESSOAS E INTEGRIDADE**

##### **Composição do Comitê**

Art. 19. O Comitê de Gestão de Pessoas e Integridade terá a seguinte composição:

I - um Juiz Federal, que o presidirá;

II - Diretor da Secretaria Administrativa, que o presidirá nas ausências do Juiz Federal;

III - um Diretor da área fim;

IV - Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas;

V - Um servidor lotado no Núcleo de Gestão de Pessoas;

VI - Um servidor indicado por entidade representativa dos servidores da Instituição.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão secretariados pelo Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas.

##### **Atribuições do Comitê**

Art. 20. São atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas e Integridade:

I – propor os instrumentos de governança e gestão ligados à área de gestão de pessoas e integridade da Instituição, como também suas alterações e melhorias posteriores;

II - fomentar a cultura de integridade no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, estimulando a observância dos princípios e valores éticos da Instituição;

III – analisar e aprovar ações estratégicas de gestão de pessoas e integridade;

IV – propor normativos internos relativos à gestão de pessoas e integridade, particularmente quanto ao Código de Ética e Condutas;

V – monitorar e acompanhar os riscos estratégicos ligados à gestão de pessoas e integridade identificados no Plano de Gerenciamento de Riscos, assessorando e orientando a Alta Administração em relação a controles e ações pertinentes ao tratamento de riscos, e notificando os atores impactados quando o cenário comprometer os resultados estabelecidos pelas instâncias estratégicas;

VI - responder às consultas e dirimir dúvidas em casos de violação de integridade, propondo ações pertinentes no sentido de mitigação de danos e prevenções de futuros eventos;

VII – dar ampla divulgação à sociedade dos documentos, princípios e valores éticos e de conduta da Instituição;

VIII - propor ações periódicas de capacitação e desenvolvimento profissional na área de integridade e ética e de gestão de pessoas;

IX – propor mecanismos e acompanhar a avaliação periódica de maturidade dos órgãos de gestão e governança com relação à integridade; e,

X – desenvolver outras atividades e atribuições afins necessárias à gestão de pessoas e integridade da Instituição.

#### **Seção V**

##### **COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



### **Composição do Comitê**

Art. 21. O Comitê de Segurança Institucional terá a seguinte composição:

I - um Juiz Federal, que o presidirá;

II – Diretor do Núcleo de Administração, que o presidirá nas ausências do juiz federal;

III - um Diretor da área fim;

IV – Supervisores de Segurança e de Transporte; e,

VI – dois Técnicos Judiciários (área administrativa) – especialidade agente da polícia judicial.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão secretariados pelo Diretor do Núcleo de Administração.

### **Atribuições do Comitê**

Art. 22. São atribuições do Comitê de Segurança Institucional:

I – propor os instrumentos de governança e gestão ligados à área de segurança da Instituição, como também suas alterações e melhorias posteriores;

II – fomentar a cultura de segurança institucional no âmbito da Justiça Federal na Paraíba;

III – analisar e aprovar ações estratégicas de segurança institucional;

IV – propor normativos internos relativos à gestão da segurança institucional;

V – monitorar e acompanhar os riscos estratégicos ligados à gestão de segurança institucional, assessorando e orientando a Alta Administração em relação a controles e ações pertinentes ao tratamento de riscos, notificando os atores impactados quando o cenário comprometer os resultados estabelecidos pelas instâncias estratégicas;

VI – responder às consultas e dirimir dúvidas em casos de violação de segurança da Instituição, propondo ações pertinentes no sentido de mitigação de danos e prevenções de futuros eventos;

VII – propor ações periódicas de capacitação e desenvolvimento profissional na área de segurança institucional; e,

VIII – desenvolver outras atividades e atribuições afins necessárias à gestão de pessoas e integridade da Instituição.

## **Seção VI**

### **COMITÊ GESTOR DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

### **Composição do Comitê**

Art. 23. O Comitê Gestor da Proteção de Dados Pessoais terá a seguinte composição:

I - Um Juiz Federal, que o presidirá e atuará como Encarregado;

II – Um Diretor da área fim lotado na sede, que o presidirá e atuará como Encarregado nas ausências do Juiz Federal;

III - Um Diretor da área fim lotado no interior;

IV - Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação;

V – Supervisor da Seção de Assessoria Jurídica;

VI – Supervisor da Seção de Comunicação Social;

VII – Supervisor da Seção de Planejamento e Integração Regional;

VIII – Supervisor da Seção de Segurança; e,

IX – Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê serão secretariados pelo Supervisor da Seção de Assessoria Jurídica.

### **Atribuições do Comitê**

Art. 24. São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

I – propor os instrumentos de governança e gestão ligados à proteção de dados pessoais da Instituição, como também suas alterações e melhorias posteriores;

II - formular diretrizes para orientar o Sistema de Governança e Gestão na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação da Instituição à LGPD, bem como à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - orientar e promover a elaboração de Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

IV – promover e acompanhar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais, à identificação dos riscos e a definição de padrões e documentação de segurança da informação;

V - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança e gestão para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VII – propor mecanismos e acompanhar a avaliação periódica da maturidade às estruturas de governança e gestão com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VIII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir a segurança dos servidores, magistrados, estagiários, terceirizados e jurisdicionados;

IX - supervisionar a execução dos programas, planos, projetos e ações aprovadas pela Governança, a fim de viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709/2018;

X - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições, com especial atenção para a coordenação e o diálogo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XI – propor ações periódicas de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores, magistrados, estagiários e terceirizados desta Seccional, para fins de difundir conhecimento especializado sobre a LGPD;

XII - dar ampla divulgação à sociedade da política de proteção de dados pessoais da Instituição; e,

XIII – desenvolver outras atividades e atribuições afins à gestão da proteção de dados pessoais da Instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Cabe aos órgãos, estruturas e funções a propositura de seus processos de trabalho, metodologias, mecanismos, técnicas e normativos associados às suas áreas de competência objetivando atribuir a maior eficácia e efetividade ao Sistema de Governança e Gestão da Instituição.

Art. 26. A Direção da Secretaria Administrativa deverá instituir, em até 15 dias, grupo de trabalho para atualizar e propor normas internas complementares à presente Portaria para fins de permitir a

eficácia e efetividade do Sistema de Governança e Gestão da Instituição.

Art. 27. A designação formal dos membros de cada Comitê previsto nesta Portaria será realizada por ato específico da Alta Administração.

Parágrafo único. A composição dos comitês e estruturas auxiliares do Sistema de Governança instituído nesta Portaria deverá coincidir com o biênio de designação da Direção do Foro, podendo haver reconduções de membros a critério da Alta Administração.

Art. 28. Até que decorra o prazo fixado no artigo 30, ou que sejam editadas as normas complementares de que trata o artigo 26, a Direção do Foro poderá submeter quaisquer das matérias e temas estratégicos da Instituição à apreciação de colegiado composto pelos magistrados da Instituição.

Art. 29. Revogue-se o artigo 3<sup>a</sup> da Portaria da Direção do Foro n.º 12, de 14 de fevereiro de 2022, bem como outras disposições contrárias.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 21/07/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2880819** e o código CRC **31A8950B**.